



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0028/2025

Emenda: Institui políticas públicas de apoio aos pacientes portadores da Doença de Parkinson no estado de Santa Catarina e dá outras providências

Autor: Deputado SÉRGIO GUIMARÃES

Relator: Deputado IVAN NAATZ

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0028/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que dispõe sobre a criação de políticas públicas de apoio e assistência aos portadores da Doença de Parkinson no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir atendimento especializado, acesso contínuo a medicamentos, suporte à reabilitação e acolhimento social, inclusive aos familiares e cuidadores das pessoas acometidas por essa condição neurológica crônica.

A propositura estabelece diretrizes gerais para a atuação do Poder Público estadual em articulação com os municípios e a sociedade civil, contemplando ações como:

- A instituição de centros de referência para atendimento especializado e multiprofissional;
- A capacitação contínua dos profissionais da rede pública de saúde;
- O fornecimento regular de medicamentos e insumos específicos para o tratamento da doença;
- A promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre a Doença de Parkinson;
- O incentivo à formação de bancos de dados com fins epidemiológicos, de planejamento e gestão pública.

O projeto foi inicialmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Em seguida, ao tramitar perante a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), foi apresentada Emenda Substitutiva Global, aprovada por unanimidade dos membros presentes. Tal emenda teve por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa e promover ajustes de redação normativa, sem alteração do mérito da proposta legislativa.

Com a nova redação substitutiva, o projeto passou a contemplar com maior clareza os objetivos e instrumentos da política pública proposta, alinhando o texto às boas práticas de formulação legislativa e assegurando maior eficácia interpretativa.

No momento, o Projeto de Lei nº 0028/2025 encontra-se sob a análise desta Comissão, para avaliação do seu mérito no âmbito das políticas públicas voltadas ao funcionalismo, à estruturação dos serviços públicos e à administração da saúde funcional.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo instituir políticas de apoio e assistência às pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson no Estado de Santa Catarina. A proposição foi integralmente substituída por meio de emenda

substitutiva global, já aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a qual aprimorou a técnica legislativa e conferiu maior clareza, coerência e efetividade à iniciativa.

A referida emenda reorganizou o conteúdo do projeto, mantendo sua finalidade social e normativa — garantir atendimento especializado, acesso a medicamentos, acompanhamento multiprofissional, inclusão social e promoção da qualidade de vida dos pacientes. Destaca-se, também, a previsão de diretrizes de atuação integrada entre o Estado, os municípios e a sociedade civil, bem como mecanismos para o cadastramento, identificação e atenção especializada à pessoa com Parkinson.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que permite aos Estados suplementarem a legislação federal no campo da saúde. Também encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), do direito à saúde (CF, art. 6º e art. 196).

No plano estadual, a Constituição do Estado de Santa Catarina reforça a competência do Estado na formulação e execução de políticas públicas de saúde, assistência social e inclusão, conferindo legitimidade à proposição.

No aspecto regimental, a matéria é de competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do art. 65, do Regimento Interno da ALESC, que lhe atribui competência para analisar proposições relacionadas à organização e prestação dos serviços públicos estaduais, inclusive no âmbito da saúde e assistência social, no que diz respeito às diretrizes administrativas.

Importante destacar que a proposição, em sua atual redação substitutiva, não acarreta impacto financeiro imediato, uma vez que não cria cargos, tampouco impõe obrigações diretas de despesa ao Poder Executivo. As diretrizes estabelecidas possuem caráter autorizativo e programático, ficando sua efetiva implementação condicionada à conveniência administrativa e à previsão orçamentária em momento oportuno.

Diante de tais fundamentos, constata-se que a matéria é juridicamente viável, constitucionalmente legítima e regimentalmente adequada, revelando-se compatível com os princípios que regem a atividade legislativa e com os interesses públicos envolvidos.

III. VOTO

Diante do exposto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0028/2025, de autoria da Bancada do PODEMOS, na forma da Emenda Substitutiva Global, por se tratar de matéria de interesse público, juridicamente viável e compatível com os princípios que regem a educação e a inclusão digital.

É o voto.

Sala das Comissões.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
03/09/2025, às 14:34.
